



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 064/2020 ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 019/2020, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para cessão de uso gratuito de bem público à Associação do Povoado Nossa Esperança”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 019/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 11 de dezembro de 2020, lido em plenário na 33ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 36 de 15 de dezembro de 2020 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do Poder Executivo que visa ceder espaço para o funcionamento de Associação Comunitária no município de Araci. Conforme informações constantes na justificativa do projeto enviado pelo Poder Executivo o espaço público objeto desta cessão está desativado e será melhor utilizado pela associação no desenvolver de suas atividades.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
*(destaque nosso)*

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;

Importante ainda adicionar dispositivo da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência específica desta Câmara para dispor sobre o assunto:

Art. 17 –. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VII - autorização, exceto por desapropriação, para aquisição, alienação, permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as com encargo;

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, o Poder Executivo é legitimado para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente, oportuno, está correto no que diz respeito a sua constitucionalidade, seguindo também as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Executivo Nº 019/2020, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para cessão de uso gratuito de bem público à Associação do Povoado Nossa Esperança”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 16 de dezembro de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 064/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Nº 019/2020, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para cessão de uso gratuito de bem público à Associação do Povoado Nossa Esperança”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 16 de dezembro de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro